

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 213/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS CONSUMIDORES, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL JUNTO AOS SEUS CAIXAS, POR TEMPO INDETERMINADO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19.

PROTOCOLO Nº: 1344/2020



DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

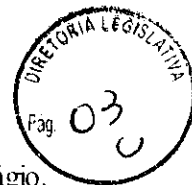
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 213, de 2020

Dispõe sobre obrigatoriedade dos consumidores, dos estabelecimentos comerciais da utilização de álcool em gel junto aos seus caixas, por tempo indeterminado, em virtude da pandemia COVID-19.

Art. 1º Durante o período da pandemia COVID-19, é obrigatório por parte dos consumidores e dos estabelecimentos comerciais, quando do pagamento na modalidade de Cartão de Crédito/Débito, dinheiro, ou título de qualquer natureza, a utilização de álcool em gel junto aos seus caixas, por

tempo indeterminado.



§ 1º Os estabelecimentos comerciais e as cabines de arrecadação em praças de pedágio, deverão disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (Álcool em Gel), para limpeza obrigatória: do teclado numérico; das mãos do consumidor e do operador de caixa do estabelecimento, devendo o procedimento ser repetido para cada nova transação desta natureza.

§ 2º Caso o pagamento seja feito em espécie, *ticket*, vale refeição, vale alimentação ou por qualquer meio que importe transferência física de títulos, a limpeza das mãos utilizando álcool deve realizada imediatamente por ambas as partes, após o recebimento do troco.

§ 3º Aos funcionários dos estabelecimentos mencionados nesta Lei, mesmo realizando a limpeza com álcool a cada transação, deverão ainda fazerem a lavagem das mãos a cada 01h00min (uma hora).

§ 4º Os funcionários de estabelecimentos comerciais deverão utilizar máscara e luvas descartáveis.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza estabelecimentos comerciais que sofreram restrições ou impedimentos de funcionarem durante o período da pandemia COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 4º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020

DO CARMO

Deputado Estadual

Líder do Bloco PSL/PTB

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, desnecessário tecer maiores comentários acerca do COVID-19, portanto

diante do notório conhecimento sobre a pandemia instalada que infelizmente atinge o território paranaense, cuja responsabilidade transcende as fronteiras do nosso amado Estado do Paraná, por celeridade adentro diretamente ao mérito do presente Projeto de Lei Estadual.

Com as recomendações/determinações de confinamento por tempo indeterminado, contidas no Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, e assim com a falta da produção, evidentemente que a população prevê a escassez de produtos de consumo, que já é uma realidade em diversos países, mesmo diante da recomendação de recolhimento, muitos serviços não podem parar.

Assim, os ambientes comerciais em geral, são potencialmente grandes centros de transmissão do vírus, posto quando do pagamento, quer seja por meio eletrônico quer seja por meio físico, certo é que se cria uma ponte de transmissão entre os indivíduos e a figura do operador de caixa, se infectada, irá transmitir vírus para inúmeras outras pessoas aumentando a transmissão de forma absurda.

Este canal de transmissão é relativamente de fácil observação, portanto a figura que mais deve ser protegida é justamente a do operador de caixa, motivo pelo qual deve ser protegido ao máximo, eis que devidamente protegido quebra-se uma grande corrente de transmissões.

Por fim peço o apoio dos Nobres Deputados para que votem favorável tanto o regime de urgência que será requerido, quanto ao mérito do presente Projeto de Lei Estadual, que desta forma estaremos dando uma proteção grande aos cidadãos paranaenses e poderemos servir de exemplo para todo território nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0115617** e o código CRC **845A88AC**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 187/2020 - 0118072 - DAP/CAM

Em 01 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº **1344** na sessão deliberativa remota de **31 de março de 2020**, conforme Art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 01/04/2020, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0118072** e o código CRC **8128DCE5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 78/2020 - 0117472 - DAP

Em 31 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2020, às 19:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117472** e o código CRC **3C906FF5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1344/2020 – DAP, em 31/3/2020, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 213/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/04/2020, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0118075** e o código CRC **59623055**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 13/04/2020, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0122120** e o código CRC **873AC087**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0301869/2021 - 0301869 - GDDOCARMO

Em 09 de fevereiro de 2021.

REQUERIMENTO

Requer
Arquivamento
do Projeto
de Lei nº
213/2020, de
autoria do
Deputado
Do Carmo.

Senhor Presidente,

Com amparo no inciso III do Art.170 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, requer, o ARQUIVAMENTO do PROJETO DE LEI nº 213/2020, de autoria deste parlamentar que subscreve.



DO CARMO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A referida proposição parlamentar encontra-se em tramitação normal atualmente na CCJ, e tinha por objetivo regulamentar ações de combate à transmissão do COVID-19 em estabelecimentos comerciais, no entanto, tal regulamentação fora absorvida por meio de leis e decretos semelhantes que tornam desnecessária uma nova legislação para se regulamentar as mesmas medidas, assim com vistas à celeridade legislativa e o respeito do Povo Paranaense, requer o arquivamento da presente propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 10/02/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0301869** e o código CRC **517BFDFD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 213/2020, de autoria dos Deputados Do Carmo e Delegado Jacovós, recebeu requerimento do próprio autor solicitando arquivamento da proposição, conforme protocolo n.º 0575/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, arquite-se nesta Diretoria.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo